



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14 /85

GRATIFICAÇÃO AOS DIRECTORES DE ESCOLA DE ENSINO
PRIMÁRIO E NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

O novo sistema de gestão das escolas do ensino primário e educação pré-escolar implicou para o respectivo director de escola, por um lado, maior trabalho e, por outro, mais responsabilidade de no âmbito administrativo e pedagógico.

O despacho que determinou aquele sistema de gestão retirou a retribuição pelo exercício do cargo de director de escola, o qual importa repor, não só pela sua justeza, mas, ainda, pelo facto de a mesma constituir um incentivo aos professores que venham a exercer o referido cargo de gestão.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores, nos termos do artigo 229º, alínea a), da Constituição, decreta o seguinte:

ARTIGO 1º

Nas escolas que tenham até 5 lugares do ensino primário, da educação pré-escolar e da telescola, o director de escola receberá uma gratificação mensal de 4 000\$00.



ARTIGO 2º

Nas escolas que tenham mais de cinco lugares do ensino primário, da educação pré-escolar e da telescola, o director de escola receberá uma gratificação mensal de 4 000\$00 acrescida de 350\$00 por cada lugar a mais.

ARTIGO 3º

A gratificação prevista nos artigos 1º e 2º será actualizada sempre que se verifiquem aumentos na função pública, sendo a percentagem de aumento idêntica aquela que se verifique para a letra atribuída à última fase da carreira dos docentes do Ensino Primário.

ARTIGO 4º

O Director de escola dispensado de funções lectivas não receberá a gratificação prevista neste diploma.

ARTIGO 5º

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1986.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em
31 de Outubro de 1985.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,

José Guilherme Reis Leite